



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS GOMES**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º001/2022 DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Estende aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores a revisão geral anual da remuneração concedida aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

RODINEI RICHWICKI, Presidente da Câmara Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a estender aos Servidores Públicos da Câmara Municipal, o índice de remuneração de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), a título de revisão geral anual, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 2º - A revisão prevista no artigo antecedente se estenderá a todos os servidores, cargos em comissão e gratificações de serviço.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Gomes aos ~~07~~ dias do mês de janeiro de ~~2022~~

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 11/01/2022

Rodinei Richwicki
Rodinei Richwicki

Rodinei Richwicki
RODINEI RICHWICKI
Presidente Gestão /2022.

Severino
Severino

Lindomar
Lindomar

Gilmar
Gilmar

Edson
Edson

Voloboz
Voloboz

Flávio
Flávio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS GOMES**

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Remetemos, em anexo, o projeto de lei nº 001/2022 que tem por objetivo de estender o percentual para a revisão dos servidores do legislativo, cargos em comissão e gratificações de serviços, conforme os servidores do Executivo.

O percentual previsto é de 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento) sobre os valores hoje percebidos.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores municipais do Município de Carlos Gomes, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) a contar de 1.º de janeiro de 2022, nos termos do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Este índice foi calculado a partir do acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, que conduziram a Administração ao índice ora submetido, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como as limitações percentuais com os gastos de pessoal, previstas na Lei Complementar 101/2000.

O IPCA também vem sendo apontado como o melhor índice para aplicação na revisão geral anual, conforme manifestação da AMAU – Associação dos Municípios do Alto Uruguai.

Em virtude do exposto, requer-se desde já a aprovação do presente projeto de lei, diante de sua evidente e inegável importância.

Carlos Gomes, 17 de janeiro de 2022.


RÓDINEI RICHWICKI

Presidente Gestão 2022